

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 004/2017 que entre si celebram a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e a empresa LPM Teleinformática Ltda, para prestação de serviços técnicos de instalação de Infraestrutura de Rede Lógica, Telefonia (estruturada) e Elétrica.

Processo SEI nº 01590/2016

Processo SGPR nº 0063/2016

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada nesta cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, neste ato representada pelo Sr. Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e pelo Sr. Ricardo Busnardo Denardi, brasileiro, casado, Diretor de Infraestrutura, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.931.046-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.472.658-46, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa LPM Teleinformática Ltda, com sede na Avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº.505 - Área 03- Jd. Belval - Barueri / SP - CEP: 06.422-122 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.756.801/0001-70, com inscrição estadual nº 206.327.458.112, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurélio Pereira, brasileiro, casado, sócio diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.797.022-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.153.538-80, adjudicatária do objeto do pregão eletrônico nº 008/2016, autorizada no Processo SPGR nº 0063/2016 e SEI 01590/2016, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 008/2016, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de instalação de Infraestrutura de Rede Lógica, Telefonia (estruturada) e Elétrica, fica obrigada, por meio deste termo, a prestar os serviços a seguir indicados, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I:

Localização: Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN

Endereço / Contato: Av. da Liberdade, s/nº - Jd. Botânico – CEP 13.214-900 – c/ Alexandre Forti

Item	Descrição	Qtd.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
12	Confecção de ponto de tomada elétrica, com fornecimento de infra	03	Un.	R\$ 198,79	R\$ 596,38
13	Confecção de ponto de tomada elétrica, sem fornecimento de infra	09	Un.	R\$ 78,74	R\$ 708,69
15	Adequação de quadro elétrico existente	01	Um.	R\$ 176,40	R\$ 176,40
Valor Global				R\$ 1.481,47	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

§1º - Fornecer os materiais necessários para a execução do objeto desta contratação;

§2º - Garantir que todo material a ser empregado siga as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os padrões de cabeamento Normas EIA-TIA 568/569/606/607 e Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

§3º - Alocar recursos devidamente qualificados para realizar os trabalhos objeto desta especificação;

§4º - Alocar um Supervisor para cada execução, com formação pertinente aos serviços, objetos desta contratação;

§5º - Alocar um responsável técnico com formação em engenharia elétrica, eletrônica, e de telecomunicação, ou outra especialidade equivalente e compatível com as especificações do objeto deste

contrato para a apresentação de cada projeto técnico;

§6º - Apresentar ao término dos trabalhos o As-Built exigido nos termos do subitem 5.4.1.4. do Termo de Referência (Anexo I).

§7º - Resultados dos testes de certificação do cabeamento de rede lógica exigido nos termos do subitem 5.4.1.4. do Termo de Referência (Anexo I).

§ 8º - Encaminhamento da infraestrutura básica realizada exigido nos termos do subitem 5.4.1.4. do Termo de Referência (Anexo I).

§ 9º - Descritivo de materiais utilizados exigido nos termos do subitem 5.4.1.4. do Termo de Referência (Anexo I).

§10º - Manter informado a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, através de relatórios sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais problemas que possam prejudicar sua execução;

§11 - Sempre que solicitado pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN,, com as devidas justificativas substituir os técnicos em até 1 dia que não atenderem os requisitos para execução dos trabalhos objeto do presente contrato;

§12 - Conhecer os locais dos serviços e confirmar as características e quantidade dos trabalhos antes do início de qualquer atividade;

§13 - Seguir cronograma e prazos estipulados pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN;

§14 - Fornecer lista contendo nome e registro dos empregados designados para os serviços na Cia. de Informática de Jundiaí, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

§15 - Cumprir horários acordados para comparecimento aos locais de inspeção e execução das atividades;

§16 - Fornecer mão-de-obra especializada e em quantidade adequada para o cumprimento dos prazos acordados para execução dos serviços;

§17 - Fornecer uniforme e crachá de identificação aos seus empregados;

§18 - Manter o local limpo e seguro, durante a execução dos serviços;

§19 - Remover divisórias, tubulações, quadros, mantas isolantes, forros e estruturas de suporte, necessários à execução da atividade;

§20 - Restabelecer o local da atividade, limpo e em condições de normalidade, após a execução das atividades;

§21 - Responsabilizar-se por ferramentas, equipamentos, transporte e alimentação de seus empregados;

§22 - Implantar e manter sempre limpa a base de serviços;

§23 - Fornecer os materiais constantes na especificação dos serviços, bem como os não constantes, porém necessários à execução e bom desempenho dos serviços;

§24 - Fornecer todos os dispositivos de segurança necessários, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's) aos componentes das equipes de trabalho;

§25 - Obedecer à Norma de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho EC-21-003.

§26 - Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§27 - Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento, serão suportados pela CONTRATADA.

§28 - Nomear um gerente do contrato para atendimento e entendimentos junto a CIJUN.

§29 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§30 - Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no edital ou neste contrato.

§31 - Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades.

§32 - Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

§33 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

§1º - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

§2º - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor do contrato Sr. Alexandre Forti, fone: (11) 4589-8956 , encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º - Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

§4º - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

§5º - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

§6º - Garantir condições para o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ou ao seu serviço alocado para o cumprimento dos trabalhos objeto desta "Contratação".

§7º - Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem um trabalho conjunto, facilitando e resolvendo quaisquer problemas surgidos na execução dos serviços da presente contratação;

§8º - Adequação da entrada principal de elétrica com a finalidade de suportar a demanda gerada pela expansão da rede;

§9º - Disponibilizar local adequado e seguro para guarda dos materiais e ferramentas durante o período de execução dos serviços;

§10 - Na ocorrência de execução de serviços fora do horário, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, deverá providenciar acompanhamento para a execução de serviços;

§11 - Disponibilizar no local indicado na solicitação de serviços os equipamentos ativos de redes necessários para instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

§1º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer e prestar os serviços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com o descritivo do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2016, no endereço, prazo e condições nele indicado.

§2º - Caso o objeto deste contrato seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a empresa obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar

sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independente da aplicação das sanções cabíveis.

§3º - O objeto entregue deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

§4º - No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ACEITE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - O valor global deste ajuste é de R\$ 1.481,47 (Um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

§2º - Após término dos serviços na unidade a Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN, realizará uma vistoria técnica, e a empresa vencedora deverá confeccionar um termo de aceite dos serviços realizados com os descritivos e quantitativos de materiais utilizados, este será assinado pelo responsável da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN;

§3º - A entrega do "As-Built", será obrigatório, e será exigido nos termos do subitem 5.4.1.4. do Termo de Referência (Anexo I).

§4º - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada do termo de aceite assinado pelo responsável da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN juntamente com o relatório técnico "As Built" dos serviços executados, (exigido nos termos do subitem 5.4.1.4. do Termo de Referência - Anexo I) e as certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN, sem qualquer correção monetária.

§5º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos referidos documentos e após aprovação do gestor do contrato.

§6º - As faturas correspondentes serão emitidas na conclusão dos serviços objeto desta Especificação de Serviços e Preços com a entrega de toda a documentação exigida neste documento.

§7º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de boleto bancário, que será enviado junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

§8º - A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

§9º - Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

§10 - **Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica**, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

§11 - A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato.

§12 - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no §5º, a partir da data de sua reapresentação.

§13 - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

§14 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

§15 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

§1º - A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS, CNDT e INSS, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

§2º - A CONTRATADA, neste ato, fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

§ 1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

§ 2º - A recusa do adjudicatário em assinar o(s) Contrato(s), dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I. advertência por escrito;

II. multa, garantida a prévia defesa, nos percentuais descritos abaixo:

a) Pela entrega parcial do presente ajuste, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor contratado, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste;

b) Pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento / serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega / execução de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

§ 3º - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, que ensejam a aplicação das disposições anteriores:

a) não atendimento às especificações técnicas relativas a bens e serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução, de serviço ou de suas parcelas;

c) paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;

d) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) alteração de substância, qualidade ou quantidade do produto/serviço ofertado na proposta comercial e exigido em edital, sem autorização da CIJUN;

f) não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para o certame, durante o período da contratação ou da validade do Registro de Preços, acarretando o retardamento da execução/fornecimento ou prejuízos à CIJUN;

g) prestação de serviço de baixa qualidade;

h) não assinar o contrato.

§ 4º - Independentemente da apuração de responsabilidade, da sanção prevista no § 1º e da incidência de multa prevista no item II do § 2º, a CIJUN poderá aplicar a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, quando verificadas condutas previstas no §7º.

§ 5º - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no § 1º.

§ 6º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 7º - As sanções relacionadas nos §1º e §4º também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

§ 8º - O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao adjudicatário, independente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

§ 9º - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à CONTRATADA, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratante, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE,

aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

§1º - A garantia dos produtos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição do produto;

§2º - Entrega do Certificado de Garantia, As-Built ou o próprio aceite: sobre os materiais e serviços executados, sendo que a garantia abordará todos os serviços e materiais correspondente a instalação, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceitação dos serviços para cada atividade realizada.

§3º - Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados e realizar os serviços necessários sem custo algum para a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, **no prazo máximo de 8 (oito) horas** a partir da notificação. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados, de segunda a sexta feira, das 8h00 às 18h00 (horário comercial). Os chamados serão registrados no sistema de Service Desk da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e encaminhados para a Fila de atendimento da contratada, e poderão ser efetuados através de fax, telefone ou e-mail.

§4º - O término do reparo de garantia não poderá exceder o prazo de 08 (oito) horas úteis após o início do atendimento para todos os locais, salvo situações devidamente justificadas e acatadas pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN.

§5º - A CONTRATADA será obrigada a atender os chamados técnicos, sempre que solicitado pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN. Em caso de não atendimento das solicitações e persistindo as falhas, as Notas Fiscais ficarão suspensas de ateste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§ 1º - O presente contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da emissão do Termo de Aceitação dos serviços para cada atividade realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

§2º - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 20/03/2017, às 18:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 21/03/2017, às 15:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Pereira, Usuário Externo**, em



23/03/2017, às 15:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0022584** e o código CRC **9C147DBB**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br